



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2411**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Paulo Ferreira Gomes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 24/12/1987

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 39/87. Institui a Festa Nacional do Pequi; institui o Diploma de Mérito de Proteção à Natureza e aos Bens Culturais; e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.668 de 29/12/1987).

**Controle Interno – Caixa:** 07      **Posição:** 10      **Número de folhas:** 06

espécie: PL  
categoria: criação  
nº: 07  
ordem: 10  
nº fls: 04

(26)

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

39/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Cria a Festa Nacional do Pequi e institui o Diploma  
de Mérito de Proteção à Natureza. e aos Bens

Culturais

*Caixa*

## MOVIMENTO

- 1 Recebido em 24.12.87
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 24.12.87
- 3 Reenviado (vaga) em 29.12.87
- 4 Empançado em 29.12.87.
- 5 Registado - 62 -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 1.987.

CRIA A FESTA NACIONAL DO PEQUI NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E O DIPLOMA DE MÉRITO DE PROTEÇÃO À NATUREZA E AOS BENS CULTURAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a FESTA NACIONAL DO PEQUI, no Município de Montes Claros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FESTA NACIONAL DO PEQUI se realizará na segunda semana de janeiro de cada ano.

Art. 2º - Fica, igualmente, criado o DIPLOMA DE MÉRITO DE PROTEÇÃO À NATUREZA E A BENS CULTURAIS, que será concedido a 12 (doze) personalidades do Município de Montes Claros, da região, do Estado de Minas Gerais e da União, que tenham se destacado no trabalho em prol da proteção ao meio ambiente, da conservação da natureza ou de bens culturais.

§ 1º - As 12 (doze) personalidades a que se refere o artigo serão escolhidas por comissão constituída de um representante da Câmara Municipal, um representante do Executivo, um representante da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SECELT, um representante do Conservatório Estadual de Música Lorenzo Fernandes, um representante do Instituto Estadual de Flores das e um representante Conselho Municipal de Conservação e Defesa ao Meio Ambiente - CODEMA.

§ 2º - A Comissão constituída fornecerá ao Executivo os nomes dos agraciados, até o último dia do ano anterior à realização do evento.

§ 3º - Os agraciados receberão a comenda, durante a realização da FESTA NACIONAL DO PEQUI.



Cont.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

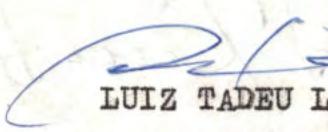
Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



Fls. II

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 24 de dezembro de 1987.

  
LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal



CJ/JMP.

MOD. PMMC - 08





# Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 24 de dezembro de 1987.

Of. N.º : 2412/87

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Apraz-nos passar às suas mãos o Projeto de Lei que cria a FESTA NACIONAL DO PEQUI, no Município de Montes Claros, e o DIPLOMA DE MÉRITO DE PROTEÇÃO À NATUREZA E A BENS CULTURAIS.

Vivemos numa época em que se torna necessário resguardar e conservar a natureza, em relação a tudo o que Deus colocou a serviço do homem, para sua admiração e seu deleite. O pequi, fruto nativo de nossa região e dos cerrados estaria prestes a ser dizimado, não fossem os esforços de pessoas, que trabalham na conscientização e na preservação do pequizeiro.

De outro lado, os ingentes esforços na preservação do pequizeiro importam, consequentemente, na proteção da natureza e do meio ambiente. Preocupados sempre estivemos com estas questões. Incentivamos a comunidade a se engajar conosco neste trabalho.

Chegou, pois, o momento de instituirmos, em definitivo, a Festa Nacional do Pequi, e de concedermos a pessoas que trabalharam pela conservação da natureza, do meio ambiente e dos bens culturais o reconhecimento de nossa comunidade, para que, permaneçam, perenemente, na memória de nossa história.

Esperamos que os Senhores Vereadores, imbuídos do espírito de amor à natureza e aos bens culturais e de agradecimento a Deus, pelos dons naturais, aprovem o Projeto de Lei que lhe apresentamos.

Ca.



Cont.



# Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, de de 19

Of. N.º

Assunto

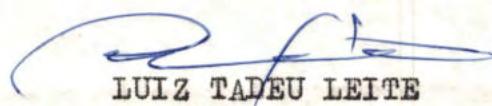
Serviço

Fls. II

Considerando da maior relevância para Montes Claros e a região a aprovação requerida, solicitamos seja o Projeto de Lei aprovado em regime de urgência.

Assim, lhe agradecemos e a seus pares apresentando-lhes os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,



LUIZ TADEU LEITE  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.



